



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021.

### **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de palestras a serem desenvolvidas no dia 16 de maio de 2024, em alusão ao dia 18 de maio que é considerado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização das palestras alusivas ao dia 18 de maio que é considerado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, faz parte do plano de ação do Conselho Tutelar, sendo a realização do evento aprovado em Colegiado, vez que o assunto abordado vir ao encontro do que é tratado pelo Conselho Tutelar de Ibicaré e as Escolas.

### **4. DO CONTRATANTE**

Município de Ibicaré – SC – CNPJ nº 82.939.448/0001-30.

### **5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR**

Contratada: CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES, CNPJ: 15.005.174/0001-14.

De acordo o art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021, o requisito de grande importância, que demonstra a inviabilidade de competição e confirma a contratação pela Inexigibilidade de licitação, será a notória especialização do contratado, cabendo, ainda efetuar a justificativa do preço para a contratação com a comparação de outros preços praticados pelo futuro contratado, através de meios idôneos. Nesse sentido verifica-se que a empresa ora contratada apresentou Nota Fiscal da realização da mesma palestra, ainda no ano de 2022, apresentando um valor superior ao praticado no Município de Ibicaré.

A contratação se enquadra no conceito de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Quanto as contratações de palestras e capacitações, devem-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que a equipe da empresa CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise no assunto desejado; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Ibicaré/SC.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Por este motivo, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma), no entanto, verifica-se a expedição de nota fiscal pela empresa que se deseja contratar, para a realização da mesma palestra, ainda no ano de 2022, apresentando um valor superior ao praticado no Município de Ibicaré.

Detalhamento da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palestra em alusão ao dia 18 de maio que é considerado o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	Unidade	04	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00

Valor da contratação: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

As despesas desta licitação correrão pela dotação própria da Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

Posteriormente à realização da palestra, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o pagamento através de depósito bancário, em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar instituição bancária, agência, localidade e conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei nº 14.133/2021.

### **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado deverá ser executado no dia 16 de maio de 2024.

Ibicaré, 15 de maio de 2024

Gianfranco Volpato  
Chefe do Poder Executivo Municipal